



Sociedade
Brasileira de
Anestesiologia

contato@sbahq.org

Rua Prof. Alfredo Gomes, 36 – Botafogo
22251-080 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 (21) 3528-1050 | sbahq.org



C.SBA - 02420/2026

POSICIONAMENTO TÉCNICO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

E

SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ

A **Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)** e **Sociedade de Anestesiologia do Estado do Ceará – SAEC** acompanham com preocupação as informações relativas ao falecimento ocorrido em 18 de agosto de 2026, durante procedimento estético, realizado em clínica de estética em Fortaleza/CE.

Neste momento, a SBA e SAEC manifestam sua solidariedade aos familiares e ressaltam que qualquer conclusão sobre a causa do óbito ou sobre eventual responsabilidade individual deve aguardar a apuração dos fatos pelas autoridades competentes, incluindo o resultado da perícia médico-legal e a análise completa da documentação assistencial.

A SBA e SAEC entendem que o episódio reforça a importância do rigoroso cumprimento das normas técnicas, éticas e legais que disciplinam a prática da anestesiologia e dos procedimentos invasivos no Brasil.

A anestesia e a sedação são atos médicos de elevada complexidade, que exigem avaliação pré-anestésica adequada, monitorização contínua, capacidade de intervenção imediata diante de intercorrências e disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e medicamentos compatíveis com o risco do procedimento e do paciente.

A **Resolução CFM nº 2.174/2017** estabelece que compete ao médico anesthesiologista verificar previamente se o ambiente onde será realizado o ato anestésico dispõe das condições estruturais, técnicas e assistenciais necessárias para garantir a segurança do paciente durante todo o período perioperatório, incluindo a recuperação anestésica e o manejo de eventuais complicações.



Sociedade
Brasileira de
Anestesiologia

contato@sbahq.org

Rua Prof. Alfredo Gomes, 36 – Botafogo
22251-080 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 (21) 3528-1050 | sbahq.org



C.SBA - 02420/2026

Da mesma forma, a **Resolução CFM nº 2.416/2024** dispõe que é **vedada** a realização de ato anestésico em procedimentos privativos de médicos quando executados por outros profissionais, reafirmando que a atuação do médico anestesiologista deve observar não apenas os aspectos técnicos da anestesia, mas também os limites éticos e legais que regem o exercício da Medicina.

A SBA e SAEC ressaltam que a segurança do paciente resulta da integração de diversos fatores: indicação adequada do procedimento, observância da legislação vigente, equipe devidamente habilitada, ambiente apropriado, infraestrutura compatível com a complexidade do ato, monitorização adequada e capacidade de resposta imediata a emergências.

Eventos adversos graves, embora raros, podem ocorrer mesmo em procedimentos considerados eletivos. Por essa razão, é imprescindível que toda intervenção que envolva anestesia ou sedação seja realizada em ambiente que atenda integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos pelas normas do Conselho Federal de Medicina, permitindo o reconhecimento precoce e o tratamento imediato de qualquer complicação.

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia e Sociedade de Anestesiologia do Estado do Ceará – SAEC acompanharão os desdobramentos do caso e reafirmam seu compromisso permanente com a defesa das boas práticas anestésicas, da ética médica, da observância das normas profissionais e, sobretudo, da segurança do paciente, princípio que deve nortear toda assistência em saúde.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA – SBA

E

SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - SAEC